



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 045/2016

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PAIAL-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.376.0001-59, com sede na rua Goiás 400, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular o senhor **ALDAIR ANTONIO RIGO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e município de Paial - SC, inscrito no CPF/CIC sob o nº. [REDACTED], e de outro lado o Sr. **SELÊNIO SARTORI**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF [REDACTED], CREA/SC nº 35557-1 residente e domiciliado na av. Papa João XXIII nº 1445, Lages, SC, doravante designado simplesmente de **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração se regerá nos termos da lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria ao processo de criação do consórcio público intermunicipal, envolvendo o município de Paial com a apresentação dos seguintes produtos:

- a) Elaboração do Protocolo de Intenções do Consórcio;
- b) Elaboração da Minuta do Projeto de Lei de Ratificação do Consórcio;
- c) Elaboração da Ata de Constituição do Consórcio;
- d) Elaboração do Contrato de Consórcio Público;
- e) Orientação para registro na Receita Federal e SICONV.

§ 1º Elaboração do projeto de implantação da usina de asfalto no padrão SICONV;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.570,00** (dois mil quinhentos e setenta reais).

II - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O pagamento será efetuado até o 10º dia útil subsequente ao envio da nota fiscal à Tesouraria Municipal. Na nota fiscal deverá constar o número do contrato, bem como a retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza-ISSQN, sob o valor total da nota, quando for o caso, bem como o do INSS, quando for o caso, nos termos da lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

§ 2º A CONTRATADA se obriga a atender o disposto no artigo 71, combinado com o artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/1993, através da atualização permanente do cadastro municipal de fornecedores.

Parágrafo único. O não cumprimento de um dos itens constante do presente inciso acarretará o sobrestamento do(s) pagamento(s), até que sejam solucionadas as pendências apontadas.

II – DO REAJUSTE

Sem reajustes.

III – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará da assinatura do presente a até a data de 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

IV - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços descritos na cláusula primeira serão prestados pelo **CONTRATADO** na proporção de 50% na sede do **CONTRATANTE**, conforme endereço descrito no preâmbulo deste instrumento e os 50% restantes serão destinados a organização de conteúdos, elaboração de procedimentos, documentos e orientações para o alcance do objeto estipulado na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Órgão 03 – Secretaria de administração e Finanças

Unidade 01 – Secretaria de administração e Finanças

Proj/ativ: 2.005 – Manutenção das Atividades Administrativas

Elemento: (19) 3.3.90.35.01.00.00.00.0000

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

I - Compete a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor ajustado, de acordo com o estabelecido na cláusula segunda;

II – Fornecer todas as informações necessárias, prestando esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

I – A CONTRATADA, obriga-se a executar o objeto do presente contrato, na forma e nas condições estabelecidas na cláusula I, bem como acatar todas as solicitações provenientes do fiscal do contrato.

II - Tratar confidencialmente todas as informações e documentos do Contratante, aos quais tenha acesso em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, não os divulgando a terceiros, por qualquer meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização da mesma, respondendo, na hipótese de violação e/ou divulgações não autorizadas, pelo pagamento da multa contratual definida neste contrato, sem prejuízo de indenizar o Contratante por quaisquer danos que tenha incorridos;

III - Manter a documentação legal e fiscal em relação aos funcionários eventualmente alocados para a execução dos serviços objeto deste instrumento, em perfeitas condições de regularidade, ficando o Contratante exonerado de quaisquer responsabilidades pelo eventual descumprimento das normas legais aplicáveis;

IV - Prestar esclarecimentos concernentes à natureza e andamento dos serviços ora contratados;

V – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias e/ou exibir os comprovantes originais de todos os pagamentos efetuados e do cumprimento de todas as obrigações, fiscais, previdenciárias, ou outras, relativamente às pessoas, empregadas ou terceirizadas, que venham a ser utilizadas por ela na execução dos serviços objeto deste contrato;

VI - Obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções disponibilizadas pelo Contratante.

VII - Zelar pelo bom nome do Contratante quando da execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) Declaração de idoneidade, conforme estabelecido da Lei nº 8666/93;

d) Multa.

II - A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do contrato ou que venham a causar dano ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

III - As multas serão as seguintes:

a) 0,5% (meio por cento), sobre o valor da fatura, por inobservância de quaisquer das responsabilidades arroladas na cláusula quarta, deste instrumento.

b) 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de desistência de fornecimento.

IV - A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

- a) declaração falsa;
- b) apresentação de documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do contrato,;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) prestar os serviços em desconformidade com o especificado;
- h) descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

VI – a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.

§ 1º A cobrança da multa prevista no inciso II, alínea “a”, será descontada quando da apresentação da nota fiscal e, a prevista na alínea “b”, por intermédio de notificação de cobrança sendo a **CONTRATADA** obrigada a fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cobrança judicial.

§ 2º A punição definida no inciso III será por até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurar os motivos de sua punição.

§ 3º A punição definida no inciso IV será por até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurar os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

§ 4º As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 5º Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Além das penalidades acima citadas a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguinte da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através do Secretário de Administração e Finanças o Sr° **Antonio Soster** o qual poderá, junto ao representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venha a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itá, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 4 (quatro) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paial, SC, 05 de agosto de 2016.

SÉLENIO SARTORI

Eng° Agrônomo
CONTRATADA

ALDAIR ANTONIO RIGO

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

Camila Fátima de Oliveira
CPF: [REDACTED]

Antonio Soster
CPF: [REDACTED]
Fiscal do Contrato

Visto:
Assessor Jurídico